PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.° 29, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar n° 10, de 29 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal de Itaú de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1° - Fica alterado o art. 18 da Lei Complementar n° 10, de 29 de dezembro de 1997 que Instituiu o Código Tributário Municipal de Itaú de Minas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 – O imposto será pago de uma só vez ou parceladamente, na forma e prazos definidos em regulamentos.

§ 1° - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, no prazo fixado pela Fazenda Municipal, gozará de desconto de 15% (quinze por cento).

§ 2° - Até 30 dias após a data fixada nos termos do parágrafo anterior o contribuinte poderá optar pelo pagamento em cota única com desconto de 10%(dez por cento).

§ 3° - O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas."

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas/MG, em 27 de outubro de 2009.

JORGE LOPES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL